



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

PARECER DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O SUBSTITUTIVO Nº 01/2025 AO PROJETO DE LEI Nº 1.578/2025, DE AUTORIA DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO, QUE “AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO A CONCEDER AUMENTO DE VENCIMENTOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, EXCETUANDO AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO, AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS E AGENTES POLÍTICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

I - RELATÓRIO

A Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no exercício de suas competências legais e regimentais, analisa ao Substitutivo 01 ao Projeto de Lei nº 1.578/2025, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, que autoriza o chefe do Poder Executivo a conceder aumento de vencimentos aos servidores públicos municipais, excetuando aos profissionais do magistério, agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias e agentes políticos e dá outras providências.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Nos termos dos artigos 67 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal e do artigo 37 da Lei Orgânica do Município de Pouso Alegre, é competência das Comissões Permanentes analisar proposições legislativas, emitindo parecer quanto ao mérito e à legalidade das matérias.

À Comissão de Administração Pública compete, conforme disposto no art. 70, inciso II, da Resolução nº 1.172/2012 (Regimento Interno da Câmara Municipal de Pouso Alegre):

Art. 70. Compete à Comissão de Administração Pública, analisar as proposições que versem sobre Transporte, Obras, Agricultura, Indústria e Comércio, Plano Diretor



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

e Serviços Públicos, dentre outras:

II – criação, estruturação e atribuições da administração direta e indireta e das empresas nas quais o Município tenha participação;

A proposição analisada versa sobre política de pessoal e impacta diretamente a **estrutura funcional da Administração Pública Municipal**, ao tratar da remuneração dos servidores públicos.

O projeto está devidamente amparado em fundamentos legais, conforme aponta o parecer jurídico que acompanhou a matéria. Destaca-se que:

- A iniciativa é **legítima e privativa do Chefe do Poder Executivo**, conforme art. 45, I, da Lei Orgânica Municipal e art. 61, §1º, II, "a", da Constituição Federal;
- O reajuste proposto respeita os limites legais da **Lei de Responsabilidade Fiscal**, com despesa estimada de R\$ 10.911.183,50, estando **dentro do limite prudencial de gastos com pessoal**;
- Há **compatibilidade orçamentária** com o PPA, LDO e LOA, conforme a **Declaração de Impacto Orçamentário-Financeiro** apresentada pela Secretaria Municipal de Finanças;
- O projeto está **formal e materialmente adequado**, distinguindo, ainda que de forma não expressa no texto da lei, a recomposição inflacionária (5,20%) do aumento real (1,80%).

A proposta não trata de criação ou modificação de estrutura organizacional da administração direta ou indireta, tampouco de criação de cargos, o que afasta qualquer vício material que implique em afronta aos temas fixados pela jurisprudência do STF, como no Tema 1.010 da Repercussão Geral.

Deste modo, o projeto respeita os princípios constitucionais da **legalidade, moralidade, publicidade, impessoalidade e eficiência** (CF, art. 37), além de estar juridicamente apto à sua tramitação e deliberação no plenário.



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

IV – VOTO DO RELATOR

Diante do exposto, **esta Comissão de Administração Pública manifesta-se FAVORAVELMENTE à tramitação do Substitutivo nº 01/2025 ao Projeto de Lei nº 1.578/2025**, considerando a sua legalidade, adequação orçamentária e compatibilidade com os princípios constitucionais e administrativos que regem a Administração Pública Municipal.

Recomenda-se o prosseguimento da tramitação do projeto para análise das demais comissões pertinentes e posterior deliberação em plenário, **cabendo ao plenário a análise de mérito**, conforme preconizado pela legislação vigente e pelo Regimento Interno da Casa.

Pouso Alegre, 27 de maio de 2025.

Israel Russo
Presidente

Leandro Moraes
Relator

Rogérinho da Policlínica
Secretário